



PROJETO DE LEI PL./0091.9/2020

Determina a suspensão do pagamento dos financiamentos de veículos automotores, e aqueles locados, utilizados por taxistas e motoristas de aplicativos, enquanto perdurarem medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (covid-19).

Art. 1º - Ficam suspensos todos os pagamento dos financiamentos de veículos automotores utilizados por taxistas e motoristas de aplicativos, enquanto perdurarem medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - A suspensão do pagamento, conforme previsto no artigo anterior, dispensará a cobrança de multas contratuais e juros de mora.

Art. 3º – Estas medidas são válidas enquanto vigorar o estado de emergência na saúde pública do Estado de Santa Catarina, em razão do novo coronavírus (COVID-19), e mais noventa dias após o seu término.

Art.4º - Os veículos locados serão devolvidos, caso assim opte o locatário, suspendendo-se o pagamento da parcela referente à locação, sem incidência de multa, e imediatamente devolvidos, assim que forem suspensas as medidas cerceadoras da atividade desenvolvida por taxistas e motoristas de aplicativos, para o combate ao COVID-19.

Art. 5º - O Governo do Estado editará um Decreto regulamentador.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,


Deputado Carlito Merss



JUSTIFICATIVA

Senhores e Senhoras Deputados(as),

A matéria determina a suspensão do pagamento dos financiamentos de veículos automotores, e aqueles locados, utilizados por taxistas e motoristas de aplicativos, enquanto perdurarem medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (covid-19).

Diante do atual quadro caótico, especialmente agravado pela pandemia mundial do coronavírus (Convid-19), e levando em consideração o fato de que neste período o isolamento social tem sido a tônica, motoristas de táxi e de aplicativos, embora não tenham sido afetados pelo Decreto nº 525, de 23 de março de 2020, têm percebido seus ganhos drasticamente reduzidos.

Tal situação afeta economicamente esses profissionais e poderá, em breve, trazer um descontrole nos compromissos mencionados no presente projeto de lei. Desta forma, urge a necessidade de atender estas categorias com medidas facilitadoras, capazes de diminuir as dificuldades financeiras e sociais neste período de enfrentamento à pandemia mundial.

Por estas razões, submeto o presente Projeto de Lei a Vossas Excelências, contando com o apoio dos ilustres Pares desta Casa Legislativa, neste delicado momento em que passamos, para a sua diligente e imediata aprovação.


Deputado Carlito Merss

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0091.9/2020

“Determina a suspensão do pagamento dos financiamentos de veículos automotores, e aqueles locados, utilizados por taxistas e motoristas de aplicativos, enquanto perdurarem medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19).”

AUTOR: Deputado Carlito Merss

RELATOR: Deputado João Amin

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposta normativa, da lavra do Deputado Carlito Merss, tendente a suspender por mais 90 (noventa) dias além do prazo de vigência da situação de emergência estadual, o pagamento de financiamentos e de locações de veículos, por taxistas e motoristas de aplicativos de transporte de passageiros, e.

Em resumo, o Autor justifica a iniciativa em razão da drástica diminuição da demanda daqueles serviços, e da dificuldade financeira que decorrerá.

Este é o breve e necessário relatório.

II – VOTO

De pronto, reconheço que a proposta em análise é afeta à situação de emergência de saúde pública relativa à COVID-19 e, assim sendo, está habilitada à tramitar em regime de prioridade e de ser analisada, neste órgão fracionário, na forma da Resolução nº 002, de 1º de abril de 2020, que Institui o Sistema de Deliberação Digital (SDD).

Da análise da matéria observo que:

(1) a situação de emergência vigorará, na forma do Decreto nº 515, de 17 de março de 2020, por período indefinido, conforme previsto nos §§ 2 e 3º do art. 1º e no art. 8, da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.;
e

(2) a hipótese não parece razoável, considerando o disposto nessas normas e que o prazo de vigência da situação de emergência estadual (até 31/12/2020), acrescentado desse prazo 90 (noventa) dias ora pretendido, configurará 1 ano de aparentemente desproporcional moratória para os pagamentos de financiamentos e locações de tais veículos, com dispensa de multas contratuais e juros de mora.

No plano constitucional (art. 22, § 1º, CF/1988) o tema é afeto ao direito civil, cujas competências para legislar é privativa da União.

A propósito, cumpre informar que o Senador Antônio Anastasia (MG), em razão da situação excepcional por que passamos, protocolou proposta legislativa (sugerida pelo Presidente do STF) com o escopo de organizar as relações privadas definidas em contratos, prevendo alterações ou até interrupções. Tal proposição, em discussão no Senado, teve afastada a previsão de postergar o pagamento de aluguéis.

Ante o exposto, com base nos art. 72, I, 144, I, 209, 210, II, todos do Regimento Interno, voto pela **INADMISSIBILIDADE** da continuidade da tramitação determinada pelo 1º Secretário da Mesa para o Projeto de Lei nº 0091.9/2020

Deputado João Amin
Relator



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global
rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) , referente ao
Processo , constante da(s) folha(s) número(s)

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Romildo Titon	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ana Campagnolo	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Dep. Ivan Naatz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. João Amin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Kennedy Nunes	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Luiz Fernando Vampiro	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Maurício Eskudlark	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em


Leonardo Lorenzetti
Coordenador das Comissões